



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO**

EMENDA ADITIVA Nº. 02 GVER/CMPV/2026.

Assunto: Altera o artigo 7º da Lei 1.190, de 22 de dezembro de 1994, constantes no Art. 1º do Projeto de Lei nº 5051/2026.

Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais (Art: 145, inciso IV do Regime Interno – Resolução nº 254 de 11 de outubro de 1991), propõe a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 5051 de 2026, ao seguinte artigo 7º o inciso VIII, da seguinte forma

Art. 7º. (...)

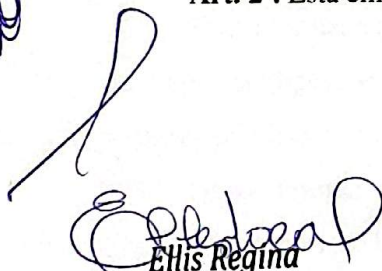
...



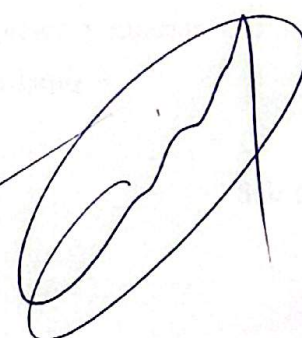

VII.(...)

VIII. 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.


Elis Regina
Vereadora/União Brasil





Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
– Porto Velho – RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A inclusão de membros do Poder Legislativo no Conselho Municipal do Idoso justifica-se pela necessidade de fortalecer a articulação institucional entre os órgãos responsáveis pela formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à população idosa.

A participação de representantes do Legislativo contribui para o aprimoramento do diálogo entre o conselho e a Câmara Municipal, facilitando a proposição de leis mais alinhadas às reais demandas identificadas no âmbito do conselho. Além disso, permite maior celeridade na tramitação de projetos e na adequação da legislação vigente às diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais e municipais de atenção à pessoa idosa.

Outro aspecto relevante é o reforço do controle social e da transparência, uma vez que a presença de parlamentares amplia a visibilidade das ações do conselho e possibilita maior fiscalização quanto à execução de programas e aplicação de recursos públicos destinados a essa política.

Ademais, a integração entre os poderes Executivo e Legislativo no espaço do conselho favorece a construção de estratégias mais eficazes e intersetoriais, promovendo decisões mais legítimas, democráticas e representativas dos interesses da população idosa.

Dessa forma, a inclusão de membros do Poder Legislativo no Conselho Municipal do Idoso configura-se como medida que fortalece a governança, a efetividade das políticas públicas e o compromisso institucional com a garantia dos direitos da pessoa idosa. Dessa Forma, a presente Emenda contribui para o aprimoramento técnico e jurídico da proposição legislativa.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Ellis Regina
Vereadora/União Brasil

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
— Porto Velho — RO.